



**LEI N° 1.122/2022, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a instituição do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias Municipal conforme disposição do art. 198, §8º, §9º e §11º da Constituição da República de 1988.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, ESTADO DO CEARÁ,** nos termos do inciso VI e XVII, do Artigo 84, da Lei Orgânica do Município - LOM, publicada no Diário Oficial do Município, Edição n° 0592 de 29 de janeiro de 2021,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA,** aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica disposto o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias Municipal conforme dispõe o art. 198 §8º, §9º e §11º da Constituição da República de 1988.

**Art. 2º** - O vencimento inicial das carreiras dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos conforme definido pelo art. 198 §9º da CRFB/88.

**§1º** - Os profissionais já existentes nestas categorias terão a evolução salarial ao patamar definido conforme disposto neste caput.

**§2º** - Além do piso disposto nesta lei, serão asseguradas todas as demais vantagens previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, bem como em outras legislações.

**Art. 3º** - O cumprimento ao que dispõe os art. 1º e 2º desta lei, fica condicionado ao repasse da União ao Município.

**Parágrafo Único** - Os repasses retroativos referentes aos meses de maio, junho e julho de 2022 já foram efetivados por este ente municipal na Folha de Pagamento na competência de julho/2022.

**Art. 4º** - Os recursos financeiros repassados pela União ao Município para o pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins de cálculo do limite de despesa com



ESTADO DO CEARÁ  
Poder Executivo Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**

**GABINETE DO PREFEITO**

2

pessoal, previsto pela Lei Complementar nº 101-00 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes dessa Lei ocorrerão por conta do Orçamento da Seguridade Social do Município e dos repasses da União, ficando este Executivo Municipal autorizado a abrir crédito de suplementação orçamentária, na forma da Lei Orçamentária Anual - LOA, para atender as despesas com os reflexos desta lei.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 06 de maio de 2022.

**Art. 7º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**, aos 14 de setembro de 2022.

**Joacy Alves dos Santos Júnior**  
Prefeito Municipal